



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

### **DECRETO N°975 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.015**

*"Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências"*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 12.299/15, datado de 01/08/2015 ;

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de unificação e posterior desmembramento dos lotes 1(um) e 2(dois) da quadra 13(treze) do bairro Chácaras Maranhão, formando 7(sete) lotes sendo:

- I- Lote nº 1(um) da quadra nº 13 (treze) com área total de 303,69m<sup>2</sup>(trezentos e três metros e sessenta e nove centímetros quadrados); Lote nº 2(dois) da quadra nº13(treze) com área total de 299,40m<sup>2</sup>(duzentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados); Lote nº 12 (doze) da quadra nº 13 (treze), com área total de 237,63 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados); Lote nº 13 (treze) da quadra nº 13 (treze), com área total de 221, 92 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e um metro e noventa dois centímetros quadrados); Lote nº 14 (quatorze), da quadra 13 (treze), com área total de 240,49 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros e quarenta e nove centímetros quadrados); Lote nº 15 (quinze) da quadra nº 13 (treze), com área total de 180, 95 (cento e oitenta metro e noventa e cinco centímetros quadrados); Lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 13 (treze), com área total de 204, 67 (duzentos e quatro metros e



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

sessenta e sete centímetros quadrados), tudo com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

**Art. 3º** Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 05 de outubro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal